



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 27 de Abril de 2018 – Lei nº 3.131 de 22 de Maio de 2009

Ano 2018

Nº 016

Prefeitura Municipal de Coromandel PORTARIA Nº 1.042, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“PRORROGAÇÃO DA PORTARIA Nº 599, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.”

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 82 e seguintes da Lei Complementar nº 055/2004, combinado com o artigo 21, inciso VII da Lei Complementar nº 152/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando a necessidade de tempo hábil para conclusão do Processo Administrativo nº 001/2018, instaurado pela Portaria nº 599/18, de 28 de Fevereiro de 2018, resolve prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do Processo.

Art. 2º - As demais disposições da Portaria nº 599/2018, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, aos 27 de abril de 2018.

Sílvio Lucas Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 534 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a PEDIDO, a partir desta data, a Sra. **ÉRICA TEODORA DA SILVA**, matrícula 437212, do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FISCAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 535, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E III DO ART. 1º DO DECRETO Nº 146 DE 1º DE MARÇO DE 2017 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, usando de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.216, de 05 de julho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º – Os incisos I, II e III do art. 1º do decreto nº 146 de 1º de março de 2017 que “NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS”, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

I – 50% de entidades e representantes de usuários do SUS, sendo:

a) Sociedade São Vicente de Paulo - SSVV

Maria do Carmo Monteiro e Castro (Titular)

Maria do Carmo Xavier (Suplente)

b) Pastoral da Criança

Luzia Regina Pereira Cruvinel (Titular)

Arly Gonçalves Oliveira Cruvinel (Suplente)

c) Grupo OÁSIS

Helena Maria Alves (Titular)

Fátima Amaral Silva (Suplente)

d) Povoados e Distritos Rurais

Alceu Gomes do Amaral (Titular)

Nirlando França (Suplente)

e) Povoados e Distritos Rurais

Juarez Saldanha Filho (Titular)

Sandra Maria Ruas (Suplente)

f) Moradores da Região do PSF I

Algemiro Pereira Ramos (Titular)

Maria Beatriz Rabelo (Suplente)

g) Moradores da Região do PSF II

Geraldo Soares de Freitas (Titular)

Vassília Chuq Ferreira (Suplente)

h) Moradores da Região do PSF III

Marta Gonçalves de Mendonça (Titular)

Juliana Lima Faria – Suplente

i) Moradores da Região do PSF IV

Albino Honorato (Titular)

Neide Peres Ribeiro (suplente)

j) Moradores da Região do PSF V

Anelita Carvalho dos Santos Dutra (Titular)

Jucelena Alcides da Silva (Suplente)

II – 25% de representantes dos trabalhadores da área de saúde, sendo:

a) Programa Saúde da Família

Lílian de Freitas Alves (Titular)

Acico Marçal Filho (Suplente)

b) Programa de Agentes Comunitários de Saúde

Núbia de Jesus Moreira de Resende (Titular)

Charlene David de Sousa (Suplente)

c) Pronto Socorro Municipal

Florisvaldo Henrique da Paixão (Titular)

Geraldo Osório da Silva (Suplente)

d) Servidores Efetivos da SEMSA

Flávia Rodrigues Sabino (Titular)

João Batista Maia (Suplente)

e) Coordenação de Atenção Primária

Samira Rosa Ferreira (Titular)

Alan Fernandes da Silveira (Suplente)

III – 25% de representantes do governo e prestadores, sendo:

a) Secretaria Municipal de Saúde

Guilherme Ricardo de Assis Ferreira (Titular)

Camilla Cristina de Oliveira Nunes (Suplente)

b) Secretaria Municipal de Assistência Social

Marilene Gonçalves Mariano (Titular)

Sebastiana Aparecida Silva Gomes (Suplente)

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coromandel - APAE

João Clemente Alves Júnior (Titular)

Poliana dos Santos Mariano (Suplente)

d) Santa Casa de Misericórdia de Coromandel

Gilberto Lino de Pádua (Titular)

João Carlos Rufino (Suplente)

e) Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento

Wilder Sanno dos Reis (Titular)
Mara Rezende da Silveira (Suplente)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 536 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam **ANEXADOS** os lotes nº 24 e 36 da quadra 039, setor 006, de propriedade de Eduardo Henrique Borges Silva, situados à Rua Afonso Pena com a Rua Luiz Alves Cândido, bairro União:

Art. 2º – Após a anexação, **FRACIONAR** o lote em (03) três frações com as seguintes medidas:

Fração 01 - medindo 9,00 m de frente pela Rua Afonso, 9,00 m de fundo, 24,00 m de cada lateral, com 216,00m² (duzentos e dezesseis metros quadrados).

Fração 02 - medindo 15,78 m de frente pela Rua Luiz Alves Cândido, 13,50 m de fundo, 21,74 m da lateral direita e 13,56m da lateral esquerda, com 238,27m² (duzentos e trinta e oito metros e vinte sete centímetros quadrados).

Fração 03 - medindo 10,83 m frente pela Rua Luiz Alves Cândido, com um quebraamento de 1,41 m, 10,50 m de fundo, 26,70 m da lateral direita e 21,74m da lateral esquerda, com 261,19m² (duzentos e sessenta e um metros e dezenove centímetros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de novembro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 537 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **PEDIDO, a partir desta data**, a Sra. **IRACI AMARAL DAYRELL ROSA**, matrícula 2.881-9, do cargo de provimento efetivo de **Assistente Administrativo**, lotada no Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 538 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

LIBERA DE CAUÇÃO OS LOTES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Laudo Técnico emitido pelo Assessor Técnico em Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constatando a conclusão das obras de infraestrutura (redes de esgoto sanitário, redes de drenagem pluvial, redes de abastecimento de água potável, redes de distribuição e iluminação pública e pavimentação asfáltica) do Loteamento Vale do Sol 2;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam liberados da caução os lotes abaixo relacionados constantes do loteamento Vale do Sol 2, de propriedade da Empresa COWAP LOCAÇÕES LTDA.

Lotes nºs:	Quadra
410, 418, 426, 434, 442 e 450	44
272, 280, 288, 296, 304 e 312	55
86, 94, 102, 110, 118, 126, 410, 418, 426, 040 e 434	57
74, 82, 90, 304, 312, 320 e 332	56
Área de 364,48 medindo 49,30 por 47,75 por 15,29	45

Parágrafo Único – Fica autorizado o cancelamento da averbação da caução à margem do registro do loteamento do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 28 de novembro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 539 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO E ANEXAÇÃO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **FRACIONADO** o lote nº 307 da quadra 026, setor 008, de propriedade de Alex Rogério Carvalho Souto, medindo: 7,50m de frente pela Praça Maestro Dedé, fundo mede: 9,00m, um quebraamento de 3,70m, depois mais 4,85m, 23,46m da lateral direita e 24,38m da lateral esquerda, para ser anexado ao lote 015, da quadra 026, setor 008, bairro Sagrada Família.

Art. 2º – Após a **FRACIONADO** e **ANEXADOS**, os lotes medirão:

Lote 015 - medindo 15,00m de frente pela Rua João Cruvinel, fundo mede: 24,38m, um quebraamento de 4,85, depois mais 3,70m, lateral esquerda mede: 23,50m e lateral direita mede: 33,50m, com área de 660,69m² (seiscentos e sessenta metros e sessenta e nove centímetros quadrados).

Lote 307 - medindo 8,50m de frente pela Praça Maestro Dedé, fundo mede: 8,57m, 24,38m da lateral direita e 23,30m da lateral esquerda, com área 201,56m² (duzentos e um metros e cinquenta e seis centímetros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 28 de novembro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 540 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO E ANEXAÇÃO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam **ANEXADOS** os lotes nº 075 e 043 da quadra 003, setor 023, de propriedade de Fernando Justino Rodrigues, situados à Rua Maria Teixeira Ribeiro, esq com a Rua Telma Pena de Sairre, bairro Jardim Canaã:

Art. 2º – Após a anexação, FRACIONAR o lote em (02) duas frações com as seguintes medidas:

Fração 01 - medindo 14,11 m de frente pela Rua Maria Teixeira Ribeiro, com um quebraimento de 2,09m, 15,60m de fundo, 18,59m da lateral esquerda e 17,61m a lateral direita, com com 292,96m² (duzentos e noventa e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados).

Fração 02 - medindo 10,91 m de frente pela Rua Maria Teixeira Ribeiro, 10,90 m de fundo, 18,59 m da lateral direita e 18,23m da lateral esquerda, com 200,67m² (duzentos metros sessenta e sete centímetros quadrados). Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 28 de novembro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 541 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ANEXADOS os lotes nº 104, 115 e 125 da quadra 028, setor 016, de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel, situados à Rua Fernando da Silva Marra, bairro Brasil Novo.

Art. 2º – Após a anexação, FRACIONAR o lote em (04) quatro frações com as seguintes medidas:

Lote 104: 8,00m de frente pela Rua Fernando da Silva Marra, 8,00m de fundo e 30,00m de cada lateral, com 240,00m².

Lote 115: 8,00m de frente pela Rua Fernando da Silva Marra, 8,00m de fundo e 30,00m de cada lateral, com 240,00m².

Lote 120: 8,00m de frente pela Rua Fernando da Silva Marra, 8,00m de fundo e 30,00m de cada lateral, com 240,00m².

Lote 125: 8,00m de frente pela Rua Fernando da Silva Marra, 8,00m de fundo e 30,00m de cada lateral, com 240,00m².

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 28 de novembro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 542 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica FRACIONADO o Equipamento nº 104 da quadra 026, setor 016, de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel, bairro Brasil Novo, medindo: 10,28m x 5,70m, com área de 58,60m², para ser anexado ao equipamento 28:

Art. 2º – Após a FRACIONADO e ANEXADOS, os lotes medirão:

Lote 104 – medindo 10,28m de frente e fundo e 24,30m de cada lateral, área de 249,80m² (duzentos e quarenta e nove metros e oitenta centímetros quadrados).

Equipamento 28 – área de 1.690,60 (mil seiscentos e noventa metros e sessenta centímetros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 28 de novembro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 543 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica FRACIONADO o Equipamento nº 124 da quadra 026, setor 016, de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel, bairro Brasil Novo, medindo: 10,28m x 5,70m, com área de 58,60m², para ser anexado ao equipamento 27:

Art. 2º – Após a FRACIONADO e ANEXADOS, os lotes medirão:

Lote 104 – medindo 10,28m de frente e fundo e 24,30m de cada lateral, área de 249,80m² (duzentos e quarenta e nove metros e oitenta centímetros quadrados).

Equipamento 27 – área de 1.738,60 (mil setecentos e trinta e oito metros e sessenta centímetros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 28 de novembro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 544 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO E ANEXAÇÃO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ANEXADOS os lotes nº 446 e 458 da quadra 012, setor 020, de propriedade de VALBER LUCAS DE SOUSA, situados à Rua Francisca Maria dos Anjos, bairro Jardim Vitória:

Art. 2º – Após a anexação, FRACIONAR o lote em (03) duas frações com as seguintes medidas:

Fração 01 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Francisca Maria dos Anjos, 8,00m de fundo, 25,00m cada lateral com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 02 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Francisca Maria dos Anjos, 8,00m de fundo, 25,00m cada lateral com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 03 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Francisca Maria dos Anjos, 8,00m de fundo, 25,00m cada lateral com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 28 de novembro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 545 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando ser o dia 25 de dezembro de 2017 e o dia 1.º de janeiro de 2018, Feriados Nacionais, quando se comemora respectivamente o Natal e o Ano Novo;

Considerando tratar-se de ocasiões em que há a confraternização das famílias e dos amigos para celebrar o nascimento do Menino Jesus e de dar boas vindas ao novo ano que se inicia;

Considerando que a Administração Pública Municipal valoriza os sentimentos que unem as pessoas nesta ocasião, comungando do mesmo espírito fraterno;

Considerando que a liberação do servidor em apenas meio dia na semana do Natal e meio dia na semana do Ano Novo não prejudicará a prestação do serviço público municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado “**PONTO FACULTATIVO**”, em todas as repartições públicas municipais, no dia **26 de dezembro (terça-feira) e 02 de janeiro de 2018 (terça-feira), no período da manhã, tendo início das atividades nos respectivos dias a partir das 12:00hs**, exceto os serviços considerados essenciais à população, tais como: **saúde, serviços urbanos e serviços de infraestrutura rural considerados urgentes**, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala de revezamento ininterrupta.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 01 de dezembro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 546 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DE DONA LUCINHA – ETAPA 2 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as disposições legais contidas no Decreto 2.366 de 29 de dezembro de 2016 que “Aprova o Loteamento Jardim de Dona Lucinha - etapa 2 e contém outras providências” e alterações posteriores;

Considerando que foram dados em garantia lotes para a execução das obras de infraestrutura, caucionados em nome da Prefeitura Municipal de Coromandel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel;

Considerando o Requerimento apresentado pela empresa IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 17.127.631/0001-79, perante a Secretaria Municipal de Obras, no qual requer a substituição dos lotes caucionados por outros do mesmo loteamento;

Considerando a avaliação e parecer exarado pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Obras no sentido que o lote oferecido para substituição do caucionado apresenta o mesmo valor, não havendo risco de dano ou prejuízo para o Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a Substituição do lote de terreno 540, quadra 024, setor 012; do Loteamento Jardim de Dona Lucinha, etapa 2, dados em garantia/caução para a execução das obras de infraestrutura básica, descritos no Termo de Garantia anexo ao processo nº 10104, pelos seguintes lotes:

Setor 012, Quadra 024, lote: 164.

§ 1º A empresa loteadora terá prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, para proceder a devida averbação perante o Registro de Imóveis.

§ 2º O lote caucionado, descrito no novo TERMO DE GARANTIA, somente será liberado quando da conclusão integral de todas as obrigações pactuadas com o Município, conforme Decreto n.º 2.366 de 29 de dezembro de 2016, devendo ser liberado somente após a apresentação de laudo técnico comprovando tal circunstância.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 1º de Dezembro de 2017

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 547 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO e ANEXAÇÃO DE LOTE”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica desmembrado uma área rural de 204,00m² da matrícula 27.744, para ser anexada ao lote 055, quadra 041, setor 020, matrícula 27.515, situado à Rua Américo Esteves Borges, de propriedade de LUCAS EDUARDO GUIRRA OLIVEIRA E SILVA E OUTROS:

I- Após a anexação, o Lote 055, quadra 041, setor 020, medirá: 34,00m de frente e fundo, 20,00m de cada lateral, com 680,00m² (seiscentos e oitenta metros quadrados).

Art. 2º – Fica fracionado uma área de 138,32m² do lote 055, quadra 041, setor 020, matrícula 27.515, para ser anexada a área rural com matrícula 27.744, de propriedade de LUCAS EDUARDO GUIRRA OLIVEIRA E SILVA E OUTROS:

I - Após a anexação, a área rural com matrícula 27.744, ficará medindo 3.57.19.32 ha.

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 1º de dezembro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 548 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ANEXADOS os lotes nº 385 e 397 da quadra 002, setor 021, de propriedade de Ednílson Luiz dos Santos e Outros, situados à Rua Pedrinho Pereira, bairro Piteiras:

Art. 2º – Após a anexação, FRACIONAR o lote em (03) três frações com as seguintes medidas:

Fração 01 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Pedrinho Pereira, 8,00 m de fundo, 30,00 m de cada lateral, com 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Fração 02 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Pedrinho Pereira, 8,00 m de fundo, 30,00 m de cada lateral, com 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Fração 03 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Pedrinho Pereira, 8,00 m de fundo, 30,00 m de cada lateral, com 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 1º de dezembro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Silvânia H. de Oliveira
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344